

1. O que é seguro de casa?

O seguro de casa é o contrato bilateral pelo qual a companhia seguradora se compromete a cobrir riscos relativos a um imóvel e/ ou aos bens móveis existentes (recheio) em contrapartida de pagamento de um prémio pelo segurado.

2. Quais são as coberturas e extensões comuns garantidas?

I) Incêndio, Raio ou Relampago

Incêndio: Garante a indeminização sobre perdas sobre o imóvel e ou recheio decorrentes de combustão acidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte normal de fogo ainda que nesta possa ter origem, e que se pode propagar pelos seus próprios meios.

Queda de Raio: Garante a indeminização decorrente de perdas sobre o imóvel e ou recheio causados por descargas eléctricas na atmosfera, acompanhada de trovão e relâmpago;

Explosão: Garante a indeminização decorrente de perdas sobre o imóvel e ou recheio causados de acção súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou vapor.

ii) Queda de aeronaves e/ou de aparelhos aéreos análogos ou de objectos deles caídos

Garante a cobertura para perdas ou danos que sofram os bens seguros em consequência de choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais ou objectos deles caídos ou alojados.

iii) Choque ou Impacto de Veículos Terrestres

Garante a Cobertura para perdas ou danos sobre os bens seguros em consequência de choque ou impacto de veículos terrestres, sempre que os referidos veículos não sejam conduzidos pelo Segurado, pelo ocupante do edifício seguro ou pelas pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis.

Exclusões específicas

- 1) Os danos causados por veículos terrestres e animais quando o responsável pelo ressarcimento for o Tomador do Seguro, uma Pessoa Segura ou outras pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis;
- 2) Os danos sofridos por veículos.

iv) Abatimento e aluimento de terras

Garante cobertura sobre danos sofridos pelos painéis destinados à captação de energia solar (incluindo as respectivas estruturas e espias) causados pela queda ou quebra acidental dos mesmos, bem como os prejuízos sofridos pelos restantes bens seguros em consequência deste seguro, a destacar:

- Aluimentos;
- Deslizamentos;
- Derrocadas;
- Afundamentos de terrenos.

v) Tumultos, greves e danos maliciosos:

A Seguradora cobre os danos (incluindo os de incêndio ou explosão) directamente causados aos bens seguros:

- a) Por pessoas que tomem parte em greves, "lock-outs", distúrbios no trabalho, tumultos e danos maliciosos;
- b) Por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências acima mencionadas, para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

vi) Danos por Água

Cobre os danos aos bens seguros, de carácter súbito ou imprevisto em consequência de rotura, defeito, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos do edifício (incluindo nestes os sistemas de esgoto de águas pluviais) assim como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos do mesmo edifício e respectivas ligações.

Exclusões específicas

- a) Danos que sejam devidos a falta de manutenção ou conservação das redes de água e esgotos do edifício, existindo vestígios claros e inequívocos de que estas se encontram deterioradas ou danificadas, manifestados por oxidação, infiltrações ou manchas;
- b) Danos que impliquem a reparação ou substituição de aparelhos sanitários e seus acessórios, caldeiras, acumuladores, esquentadores, radiadores, ar condicionado e, em geral, de qualquer aparelho ligado, incluindo eletrodomésticos, a instalações fixas.

vii) Inundações

Garante indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de:

- a) Tromba de água ou queda de chuvas torrenciais, considerando-se como tal a precipitação atmosférica de intensidade superior a 10 milímetros em 10 minutos no pluviómetro;
- Rebentamento ou obstrução de condutas adutoras ou de redes externas de distribuição, coletores, drenos, diques e barragens;
- c) Enxurrada ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais.

E constituem um único sinistro todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos nos bens seguros.

Exclusões específicas

- a) Danos provocados por subidas de marés e marés vivas, bem como pela ação continuada do mar ou de outras superfícies de água, naturais ou artificiais;
- b) Danos provocados por infiltrações através de paredes, tetos, portas, janelas, clarabóias, terraços ou marquises, bem como por goteiras, humidade, condensação e ou oxidação.

viii) Tempestade

Garante cobertura sobre danos causados pelo vento, inundações, água, granizo ou neve mas excluindo perdas ou danos:

- Causados por afundamento ou aluimento; Resultantes de qualquer processo que envolva necessariamente a aplicação de água;
- Causados por maremoto tendo origem em terramoto ou erupção vulcânica;
- Em qualquer estrutura que n\u00e3o esteja totalmente coberta com telhado;
- Em resultado de desgaste ou de deterioração gradual.

viii) Queda de Aeronaves

Garante Cobertura em relação as perdas ou danos que sofram os bens seguros em consequência de choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais ou objectos deles caídos ou alojados.

ix) Perda de Rendas

Garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares e mediante a apresentação de contrato de arrendamento válido, de indemnizações decorrentes de perdas de rendas que o Segurado obtinha com o arrendamento dos bens imóveis seguros, em consequência direta de sinistro coberto pelo contrato, quando os respetivos arrendatários sejam obrigados a desocupá-los temporariamente e quando o contrato de arrendamento fique legalmente suspenso.

x) Furto ou Roubo de Bens

Garante o ressarcimento pelos danos causados em consequência de furto ou roubo, consumado ou não, simples tentativa ou actos preparatórios, quando praticados no local ou locais de risco.

xi) Responsabilidade Civil (Imóveis)

Garantia de responsabilidade civil legal extracontratual imputável ao segurado na qualidade de proprietário e/ou administrador do imóvel identificado nas Condições Particulares, pelos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, incluindo aos condomínios do edifício;

xii) Danos em Bens de Empregados

Garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações decorrentes de danos sofridos pelos bens pertencentes a empregados do Segurado, na residência segura, em consequência direta de qualquer sinistro abrangido pelas coberturas contratadas.

Exclusões específicas

- a) Veículos, atrelados e embarcações, bem como os respetivos extras, componentes e acessórios;
- b) Valores, objetos de ouro, prata e jóias.

xiii) Maquinaria para Piscinas e Poços

Perdas ou danos à aparelhagem e maquinaria para Piscinas e poços na (s) habitação (ões) em resultado de avaria eléctrica ou mecânica, mas excluindo:

- a) Perdas ou danos resultantes da deterioração ou enferrujamento graduais, ou causados pelos mesmos;
- b) Qualquer equipamento ou motor automático de limpeza de piscinas e moinhos de vento desde que a responsabilidade da seguradora não exceda ao montante definido nas condições particulares.

Contrate o seu seguro e Viva Sem Medo. Assia Hussen Gerente